

**RELUCI**
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Emitente:** Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES – IPSJON

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES - IPSJON

**Gestor responsável:** Marcos Antônio do Nascimento

**Exercício:** 2021

**1. RELATÓRIO**
**1.1 Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

<b>CÓDIGO</b>	<b>OBJETO/PONTO DE CONTROLE</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>TIPO DE PROCEDIMENTO</b>
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	•Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Auditoria Governamental de conformidade
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com	Auditoria governamental de conformidade

		<ul style="list-style-type: none"> <li>•Lei Local</li> <li>•Regime de competência</li> </ul>	multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> <li>•CF/88, art. 40.</li> <li>•LRF, art. 69.</li> <li>•Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>•Lei 8.212/1991</li> <li>•Lei Local</li> </ul>	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.5	Parcelamento de Débitos Previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> <li>•CF/88, art. 40.</li> <li>•LRF, art. 69.</li> <li>•Lei 9717/1998 art. 1º</li> <li>•Lei 8.212/1991</li> <li>•Lei Local</li> </ul>	Verificar se o parcelamento de débitos previdenciários: a)estão sendo registrados como passivo da entidade. b)estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c)se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d)se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e)se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>•CF/88, art. 40.</li> <li>•LRF, art. 69.</li> <li>•Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>•Regime de Competência</li> </ul>	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>•CF/88, art. 40.</li> <li>•LRF, art. 69.</li> <li>•Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>•Regime de Competência</li> </ul>	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decor-	Auditoria governamental de conformidade

			rentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	
1.2.9	Despesa Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Lei 9717/98, art. 6, VIII;</li> <li>•Portaria 403/2008, art. 15.</li> <li>•Lei Local.</li> </ul>	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>•LC 101/2000, art. 43, § 1º.</li> </ul>	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Conformidade (Verificação documental)
1.2.11	Disponibilidades financeiras – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>•LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.</li> </ul>	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	<ul style="list-style-type: none"> <li>•LC 101/2000, art. 43, § 2º.</li> </ul>	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	<ul style="list-style-type: none"> <li>•CF/88, art. 40.</li> <li>•LRF, art. 69.</li> <li>•Lei 9717/1998 art. 1º</li> </ul>	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Auditoria governamental de conformidade
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>•CF/88, art. 40.</li> <li>•LRF, art. 69.</li> <li>•Lei 9717/1998 art. 1º.</li> </ul>	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do	Conformidade (Verificação documental)

			regime próprio de previdência.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	•Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Auditoria governamental de conformidade
2.2.31	Despesa – liquidação	•Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Auditoria governamental de conformidade
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.2	Base de cálculo de contribuições – RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.6	Contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce	Auditoria governamental

	dos servidores cedidos	1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	de conformidade
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.14	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência	Lei 9.717 de 1998, art.1, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da	Conformidade (Verificação documental)

			manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	
2.5.19	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Conformidade (Verificação documental)
2.5.20	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.21	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de	Auditoria governamental de conformidade

			contribuições e até de segurados.	
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.31	Comitê de investimentos – instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.32	Comitê de investimentos – Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alínea “e”.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.34	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.35	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo	Auditoria governamental de conformidade

			encaminhadas ao TCE para fins de registro.	
2.5.39	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.43	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Auditoria governamental de conformidade
2.5.45.	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Conformidade (Verificação documental)
2.5.46.	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Auditoria governamental de conformidade

## 1.2 Constatções e proposições

CÓDIGO	ACHADOS	PROPOSIÇÕES/ALERTAS
--------	---------	---------------------

<p>1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4</p>	<p>A análise desta Unidade de Controle Interno foi realizada por conformidade (verificação documental), nas folhas de pagamentos do IPSJON, período de janeiro/2021 a março/2021, através dos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, confrontando-o com a “Listagem de Pagamento”, extraída do sistema E&amp;L.</p> <p>Foram analisadas as folhas de pagamentos dos servidores efetivos e contratados do ente Público, verificando-se os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais, e se os pagamentos ao RGPS e RPPS, ocorreram de forma tempestiva.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com o estabelecido nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 - Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, sendo detectada uma única divergência no lançamento contábil do INSS (RGPS) referente ao mês de março/2021, em que deveria constar o lançamento no valor de R\$ 1.485,33, está lançado o valor de R\$ 1.458,33, porém foi verificado que houve anulação do lançamento, conforme nota de anulação de empenho nº 03/2021 e nota de anulação de liquidação nº 03/2021, extraídas do sistema E&amp;L.</p>	<p>- Sem proposições/alertas.</p>
<p>1.2.6, 1.2.7</p>	<p>Foram analisadas as contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, se houve receitas com multas e juros decorrentes de atraso no pagamento, referente ao período de janeiro/2021 a março/2021.</p> <p>Consta no relatório “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraída do sistema E &amp; L, os valores das contribuições patronal, no valor de 22,20%, sobre a soma das retribuições pagas ao segurado, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>Já a contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no valor de 14%, conforme previsto na Lei Municipal Nº 3.238/2020, também estão descritas no relatório “Listagem de Arrecadações de Receitas”.</p> <p>Os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais foram arrecadadas no prazo estipulado no art. 8º da Lei Municipal 0976/99, conforme consta da “Listagem de Arrecadações de Receitas” extraída do sistema E &amp; L, apontando que não houve incidência de multas e juros.</p>	<p>- Sem proposições/alertas.</p>

	<p>Vale registrar que há lançamentos de arrecadação mensal na conta da receita nº 72180312000, referente a Multas e Juros de Mora sobre atualização de cada parcela dos parcelamentos de obrigações previdenciárias firmados entre o IPSJON e a Prefeitura Municipal de João Neiva, mas esses não estão relacionados com as contribuições previdenciárias, que se encontram tempestivamente arrecadadas.</p> <p>As receitas decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial, estão previstas na Lei Municipal nº 3.099/2018, com prazo de amortização do déficit, até 2038, cujas importâncias estão descritas no anexo I.</p> <p>A Lei Municipal nº 3.099/2018, em seu art. 2º, especifica os valores dos aportes anuais, cujos deverão ser recolhidos aos cofres do IPSJON até o dia 30 de dezembro de cada ano.</p> <p>Assim, o valor recebido pelo IPSJON, até o mês de março/2021, representa 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>No tocante aos registros contábeis das receitas de contribuições previdenciárias e as decorrentes do plano de amortização, foram evidenciadas através da “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraído do sistema E &amp; L, onde consta as contas contábeis, os quais foram efetuadas dentro de sua competência.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com o estabelecido nos itens 1.2.6 e 1.2.7 - Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, não apresentando divergências.</p>	
<p>1.2.10, 1.2.11, 1.2.12</p>	<p>Foram analisadas as disponibilidades financeiras das contas específicas do RPPS, seus limites, condições de proteção e prudência estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 7º e 8º, bem como as vedações especificadas no §2º, do artigo 43, da LRF. Período: janeiro/2021 a abril/2021.</p> <p>Analisando os extratos bancários das contas do IPSJON e o fluxo de caixa contábil, verifica-se que as disponibilidades financeiras do RPPS foram devidamente depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, conforme determina o art. 43, § 1º da LC 101/2000.</p> <p>O levantamento mostra que os recursos estão aplicados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa</p>	<p>- Sem proposições/alertas.</p>

	<p>Econômica Federal e Banestes), em consonância com o art. 164, §3º da CF.</p> <p>Os segmentos de aplicações e os limites, estão especificados na Resolução CMN nº 3.922/2010, art. 7º e 8º.</p> <p>Além disso, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, devem atender o disposto no art. 1º de referida Resolução.</p> <p>Assim, para atender os requisitos estabelecidos na resolução, o IPSJON conta com a assessoria da empresa KANSAI - Analistas de Valores Mobiliários, Títulos e Educacional.</p> <p>Desse modo, a empresa KANSAI, emitiu “Relatório de Consulta”, em Abril de 2021, relativo às contas de aplicações financeiras, contendo os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 – Rentabilidade média;</li> <li>2 – Enquadramento;</li> <li>3 – Comparativo com a meta atuarial;</li> <li>4 – Gerenciamento de risco.</li> </ol> <p>Após análise, foi possível constatar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, com as aplicações financeiras dos recursos devidamente depositados nas contas específicas dos fundos de previdência, observando os limites de proteção e prudência financeira do mercado, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como foram devidamente observadas as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43 da LRF.</p>	
<p>1.2.13 1.2.14</p>	<p>A inspeção efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada através da análise dos relatórios: “Movimento Financeiro” e “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraídos do sistema E &amp; L, “Espelho das Guias Previdenciárias” contendo demonstrativo dos valores do aporte financeiro e “Tabela presente no Anexo I da Lei 3.099/2018” contendo demonstrativo dos valores para amortização do déficit atuarial.</p> <p>Foi anexado ao relatório de Inspeção os documentos: “Movimento Financeiro” e “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraídos do sistema E &amp; L, “Espelho das Guias Previdenciárias”, “Lei Municipal nº 3.099/2018” e “Decreto Municipal nº 6.003/2016”.</p>	<p>- Sem proposições/alertas.</p>

	<p>O Aporte Financeiro, está disciplinado na Lei Municipal nº 0976/99 - “Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, e dá outras providências” e o Aporte Atuarial, alterado pela Lei Municipal nº 3.099/2018 - “Altera a Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, alterando a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, e dá outras providências”.</p> <p>Corroborando com o assunto, a Lei Municipal 3.099/2018 que alterou a Lei Municipal 0976/99, modificou a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, estabelecendo aportes anuais de 2018 a 2038 conforme valores descritos no Anexo I.</p> <p>Além disso, cumpre mencionar que o TCE-ES afastou indicativo de irregularidade quanto a ausência de medidas legais garantidoras da amortização do déficit técnico atuarial do regime próprio de previdência social - RPPS (ITEM 6.2 DO RT 543/2018-6), processo nº 04061/2018-3.</p> <p><b>APORTE FINANCEIRO:</b></p> <p>Os aportes financeiros do ente público, estão disciplinados no art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99, o Decreto Municipal nº 6.003/2016 regulamentou o dispositivo acima, pontuando o seguinte:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 1º - O termo Município, para fins do disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, compreende o Executivo Municipal, a Câmara Municipal e Autarquias Municipais”.</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 2º - Enquanto não for integralizado o fundo de reserva técnica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva - IPSJON a que faz menção o artigo 76 da Lei Municipal nº 0976/1999, o Executivo Municipal, a Câmara e Autarquias Municipais se responsabilizarão pela complementação das folhas de pagamento dos beneficiários de que trata a referida Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições se tornarem insuficientes”.</p>	
--	---	--

	<p>“Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante demonstrativo de débitos apresentado mensalmente pelo IPSJON ao responsável pela despesa”.</p> <p>Assim, conforme reza o dispositivo acima, os Fundos Municipais integram para fins de Aporte Financeiro, o Executivo Municipal, cabendo a UG Prefeitura Municipal realizar repasses mensais, além disso, cumpre destacar que a Câmara Municipal não é deficitária até o presente momento, quanto as autarquias, verifica-se que a UG SAAE possui repasses mensais para fins de Aporte Financeiro.</p> <p>Analisando o relatório “Movimento Financeiro”, extraído do sistema E &amp; L, verificamos que a Prefeitura e o SAAE, repassam ao IPSJON, de forma sistemática, os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos.</p> <p><b>APORTE ATUARIAL:</b></p> <p>Visando reestabelecer o Equilíbrio Atuarial do RPPS, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.099/2018 que altera a Lei Municipal 0976/199, estabelecendo aportes anuais de 2018 a 2038, a serem recolhidos até o dia 30 de dezembro de cada ano.</p> <p>Assim, o valor recebido pelo IPSJON, até o mês de Abril/2021, representa 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>Após análise, verificou-se que para reestabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS, foi sancionada a Lei 3.099/18, responsável por modificar a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, estabelecendo aportes anuais, os quais vêm sendo arrecadados tempestivamente.</p> <p>Nesse sentido também caminha o Aporte Financeiro, com sua regular arrecadação no período, não sendo encontrada irregularidades.</p>	
1.2.9	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de Janeiro/2021 a Abril/2021 e teve como principal objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO</b> para o gestor se atentar ao limite de gastos da taxa administrativa.</p>

	<p>A taxa de administração do IPSJON, foi fixada pela Lei Municipal nº 3.099/18, no valor de 2% sobre os valores das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto.</p> <p>O IPSJON, informa o valor da taxa de administração, através do “Demonstrativo do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS”, referente as remunerações, proventos e pensões que serviram de base de cálculo para a formação do valor para o exercício de 2021.</p> <p>Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.099/18 de 2%, tem-se o valor da taxa de administração para o exercício de 2021 na importância de R\$ 317.029,93.</p> <p>O valor pago até o mês 04/2021, foi de R\$ 109.167,56, o que representa 34,43% do limite total da taxa de administração em 04 (quatro) meses.</p> <p>Assim, segundo estimativas calculadas com base no primeiro quadrimestre deste exercício, caso o IPSJON permaneça no ritmo averiguado, terá um excedente no valor da taxa de administração estimado em R\$ 80.861,93 (oitenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).</p>	
<p>1.1.2, 2.2.31, 2.2.32</p>	<p>A presente inspeção, foi por amostragem, nas Ordens de Pagamento – O.P extraídas do sistema “E &amp; L”, constantes na Listagem de Pagamentos, competência janeiro/2021 a abril/2021.</p> <p>Após análise, por amostragem, das Notas de Empenhos, Notas de Liquidação e Notas de Pagamentos, não foi constatado a existência de irregularidades.</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>
<p>1.3.2</p>	<p>A presente inspeção, foi realizada com base na “Listagem Detalhada de Aquisição por Período” extraídas do sistema “E &amp; L” - Administração de Bens Patrimoniais, período janeiro/2015 a junho/2021.</p> <p>Foram analisados os registros analíticos de bens móveis de caráter permanente, cujos registros apresentam informações necessárias e suficientes para sua caracterização, bem como indicam, na estrutura administrativa do IPSJON, os servidores responsáveis pela guarda e administração dos mesmos.</p> <p>No que tange a indicação de agente responsável pela guarda e administração, foi identificado bens cujo responsável não é mais parte integrante da estrutura administrativa do IPSJON.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO para atualização no cadastro dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.</p>

	<p>Analisando os registros analíticos de bens de caráter permanente, não encontramos violações ao artigo 94, da Lei Nº 4.320/64, porém foi encontrado no roll de responsáveis, servidor não mais integrante da estrutura administrativa do órgão, sendo necessária atualização cadastral.</p>	
2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5	<p>A presente análise teve por objetivo verificar se a base de cálculo das contribuições previdenciárias estabelecidas pela legislação municipal está em conformidade com o que determina a legislação previdenciária, bem como se as contribuições recolhidas estão respeitando essa base de cálculo.</p> <p>Além disso, foi verificada a emissão das guias de colhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pelas Unidades Gestoras.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que a base de cálculo regulamentada pela legislação local apresenta alíquotas em percentuais compatíveis com o que determina a legislação previdenciária vigente, bem como estão sendo emitidas as GRCP e encaminhadas as Unidades Gestoras, ocorrendo sua elaboração e recolhimento em conformidade com a base de cálculo e com a legislação, não sendo encontrada nenhuma irregularidade.</p>	-Sem proposições/alertas.
2.5.31, 2.5.31, 2.5.33, 2.5.34, 2.5.35, 2.5.36	<p>A inspeção efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada com base na Portaria da Prefeitura Municipal de João Neiva Nº 12.006 de 01 de fevereiro de 2021. Atas das reuniões do Comitê de Investimentos do ano de 2021. Certificação dos membros para atuarem como Profissional de Investimentos. Política Anual de Investimentos de 2021. Relatório da empresa de consultoria financeira KANSAI (maio de 2021) e Formulários de Autorização de Aplicação e Resgate de 2021.</p> <p>Foi verificada a instituição do Comitê de Investimento do IPSJON, a periodicidade das reuniões e suas deliberações em ata, certificação de seus membros, instituição da PAI - Política Anual de Investimentos, aplicação dos recursos financeiros em instituições oficiais, bem como emissão do formulário de APR - Autorização de Aplicação e Resgate em todas as aplicações e resgates feitos pelo RPPS.</p>	-Sem proposições/alertas.

	<p>Após análise, foi possível constatar que todos os tópicos analisados estão em conformidade com a legislação regente, não sendo encontrada irregularidade.</p>	
<p>1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4</p>	<p>A “Inspeção”, efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada nas folhas de pagamentos de abril/2021 a junho/2021, através da análise dos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, confrontando-o com a “Listagem de Pagamentos/Bancos”, extraída do sistema E &amp; L.</p> <p>Foram analisadas as folhas de pagamentos dos servidores efetivos e contratados do ente Público, verificando-se os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais, e se os pagamentos ao RGPS e RPPS, ocorreram de forma tempestiva.</p> <p>Estão anexadas ao relatório, “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, “Listagem de Pagamentos/Bancos” extraído do sistema E &amp; L, bem como “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS – GFIP”, visando apurar possíveis divergências entre os valores devidos e os valores efetivamente recolhidos ao RGPS e RPPS, bem como sua tempestividade.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com o estabelecido na Tabela Referencial 01, itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, da IN 68/2020 do TCE-ES.</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>
<p>1.2.6, 1.2,7</p>	<p>Foram analisadas as contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, se houve receitas com multas e juros decorrentes de atraso no pagamento, referente ao período de abril/2021 a junho/2021.</p> <p>Os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais foram arrecadadas no prazo estipulado no art. 8º da Lei Municipal 0976/99, conforme consta da “Listagem de Arrecadações de Receitas” extraída do sistema E &amp; L, apontando que houve incidência de multas e juros no valor de R\$ 146,06, por atraso no recolhimento da obrigação previdenciária.</p> <p>Assim, o valor recebido pelo IPSJON, até o mês de junho/2021, totaliza R\$ 3.397.420,38 (três milhões, trezentos</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>

	<p>e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) e representa 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 3.099/2018.</p> <p>No tocante aos registros contábeis das receitas de contribuições previdenciárias e as decorrentes do plano de amortização, foram evidenciadas através da “Listagem de Arrecadações de Receitas”, extraído do sistema E &amp; L, onde consta as contas contábeis, os quais foram efetuadas dentro de sua competência.</p> <p>A presente análise teve por objetivo verificar se houve registro por competência das receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte servidor, dos inativos e pensionistas e as amortizações para déficit atuarial, e ainda, as receitas decorrentes de multas e juros no RPPS.</p> <p>Após análise, verificamos que no período houve os registros contábeis por competências, conforme itens 1.2.6 e 1.2.7 da IN 68/20 do TCE-ES, não apresentando divergências.</p>	
<p>2.5.18, 2.5.19, 2.5.20, 2.5.21, 2.5.22, 2.5.23, 2.5.24</p>	<p>Conforme consta no Relatório da Avaliação Atuarial apresentada em 19/02/2021, o Regime Próprio de Previdência Social de João Neiva realizou reavaliação atuarial, por meio da empresa contratada “EC2G Consultoria”, com data focal no último exercício anterior ao de sua apresentação, sendo a data de 21/12/2020.</p> <p><b>DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - REAVALIAÇÃO ANUAL</b></p> <p>O estudo foi elaborado utilizando a base cadastral fornecida pelo RPPS, datada em outubro de 2020. Além disso, foi realizado testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior, apresentando consistência satisfatória.</p> <p>Assim, houve correto cumprimento da legislação retromencionada, sendo realizada reavaliação do plano de custeio do RPPS para o exercício, com o propósito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.</p> <p><b>CÁLCULO ATUARIAL - DATA BASE</b></p> <p>A realização da avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações contábeis prestados pelo IPSJON a empresa contratada “EC2G Consultoria”.</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>

	<p>Verificou-se no relatório da avaliação atuarial que os dados contábeis utilizados estão de acordo com as demonstrações contábeis do exercício, o que pode ser verificado principalmente nos anexos de 01 a 07.</p> <p><b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO POR LEI</b> Como forma de equacionar do déficit atuarial, o ente federativo adotou Plano de Amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 1.771/2006, posteriormente alterada pela lei 3.099/2018.</p> <p><b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO - ESTUDO DE VIABILIDADE</b> Conforme reza o §1º do artigo 19 da Portaria MPS/2008, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial deve ser acompanhado de estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesa com pessoal, por todo o período de amortização.</p> <p>Assim, cumprindo o que determina a legislação em tela, a Avaliação Atuarial em seu anexo 06.</p> <p><b>CONTABILIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL</b> Conforme razão contábil do plano de contas, houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit atuarial ao RPPS, pela Unidade Gestora devora, bem como o reconhecimento da receita em conta específica do plano de contas, sendo a conta de nº 113629901000.</p> <p><b>SEGREGAÇÃO DE PLANOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE FUNDO PREVIDENCIÁRIO PARA O FINANCEIRO</b> Não houve a implementação da “segregação de massa” no IPSJON, razão pela qual torna-se inviável a verificação dos respectivos pontos de controle (2.5.23 e 2.5.24).</p> <p><b>RELATÓRIO FINAL - CONCLUSÃO</b> Após análise documental, foi possível observar que todos os pontos analisados se encontram em conformidade com as exigências trazidas pela legislação, não sendo detectada irregularidades.</p>	
<p>1.2.9, 2.5.45, 2.5.46</p>	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de Janeiro/2021 a AGOSTO/2021 e teve como principal objetivo verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite</p>	<p>RECOMENDAÇÃO para a observância da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que traz novos parâmetros para cálculo da taxa de</p>

	<p>fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.</p> <p>A Lei Municipal 3.099/18 – fixou o percentual da taxa de administração em 2% (dois por cento), bem como trouxe os critérios para utilização e ressarcimento pelo ente, quando houver excesso, conforme descrito no artigo 3º.</p> <p>Assim, aplicando o percentual definido na Lei 3.099/18 de 2%, tem-se o valor da taxa de administração para o exercício de 2021 na importância de R\$ 317.369,93.</p> <p>Percentual Utilizado:</p> <table border="1" data-bbox="331 801 1066 972"> <thead> <tr> <th>Período</th> <th>Valor empenhado</th> <th>% de Utilização da Taxa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JANEIRO a AGOSTO</td> <td>R\$ 235.482,34</td> <td>74,20%</td> </tr> </tbody> </table>	Período	Valor empenhado	% de Utilização da Taxa	JANEIRO a AGOSTO	R\$ 235.482,34	74,20%	<p>administração a ser obrigatoriamente implementados até 31 de dezembro de 2021, bem como o prazo previsto na Lei Municipal 3.099/2018 para ressarcimento do valor que ultrapassar o limite da taxa de administração.</p>
Período	Valor empenhado	% de Utilização da Taxa						
JANEIRO a AGOSTO	R\$ 235.482,34	74,20%						
<p>2.5.6, 2.5.7</p>	<p>Foi realizado um levantamento para averiguar o número de servidores cedidos, bem como se os repasses ao RPPS estão de acordo com o que determina a legislação. Período: Janeiro/2021 a Agosto/2021.</p> <p>Foi encaminhado ofício Nº 28/2021 ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, solicitando informações referentes ao contrato dos servidores cedidos e a respectiva ficha financeira.</p> <p>Em resposta, a Assessora Administrativa, Sra. Gilmara Lucas Lima, informou através do Memorando Nº 224/2021 de 31 de agosto de 2021, que “não existem servidores cedidos a outros municípios, em sendo assim resta prejudicado o envio de tais documentos”.</p> <p>Ainda, foi encaminhado e-mail para as Unidades Gestoras: Câmara Municipal e SAAE, solicitando informações sobre servidores cedidos a outros municípios, em resposta, ambas informaram que não possuem nenhum servidor cedido a outro município.</p> <p>Assim, o RPPS recebe arrecadação apenas de servidora cedida, efetiva do IPSJON, Sra. Eliziara Delunardo da Silva, cuja análise feita com base na “Listagem de Arrecadações de Receitas” extraídas do sistema “E&amp;L” dão conta de que os repasses estão sendo feitos corretamente pelo órgão</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>						

	<p>cessionário, qual seja IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirajú.</p> <p>No que tange o ponto de controle 2.5.7 da IN 68/2020 do TCE-ES, por não existirem servidores cedidos pela Prefeitura e demais UGs a outros municípios, não há contratos para verificar se o RPPS é parte do contrato/temo de cessão.</p> <p>Por fim, a única servidora cedida é efetiva do IPSJON, estando o ente cessionário efetuando corretamente os repasses ao RPPS, não sendo encontrada irregularidades.</p>	
2.5.42, 2.5.43	<p>Conforme análise feita pelo Controle Interno, o IPSJON não adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos, ou seja, não realiza o cruzamento de dados com sistema de informação SIG-RPPS (antigo SISOB), conforme determina a IN 68/2020 do TCE-ES em seus itens 2.5.42.</p> <p>Por esse motivo, ocorreu entre 13/07/2021 e 31/08/2021 pagamento de benefício a pessoa falecida, o que foi identificado, posteriormente, e buscado o ressarcimento por meio do processo administrativo 130/2021, autuado em 04 de novembro de 2021.</p> <p>Após análise, verificamos que o RPPS não realiza consultas periódicas de possíveis beneficiários falecidos por meio do SIG-RPPS, antigo SISOB, conforme aduz os pontos de controle 2.5.42 e 2.5.43 da IN 68/2020 do TCE-ES.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO para aderência ao SIG-RPPS com a máxima brevidade possível, evitando assim pagamento indevido de benefícios por morte do beneficiário.</p>
1.2.6, 1.2.7, 1.3.4	<p>A presente análise teve por objetivo verificar se houve registro por competência das receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, possíveis receitas decorrentes de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições.</p> <p>Além disso, também teve como escopo avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício mensal.</p> <p>Após análise, verificamos que no período houve o correto registro por competência e contabilização das receitas de contribuições previdenciárias, bem como as demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>

	em contas correntes, conforme itens 1.2.6, 1.2.7 e 1.3.4 da IN 68/20 do TCE-ES, não apresentando divergências.	
2.5.16	<p>Foram analisadas as obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP, relativas ao exercício de 2021.</p> <p>Após análise, foi possível verificar que o IPSJON está em atraso com o envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), faltando o envio dos dois últimos bimestres do exercício de 2020, bem como de todo o exercício de 2021, até a presente data.</p> <p>No mais, foi verificado que as demais obrigações: DAIR, DPIN e DRAA estão regulares e que o CRP está válido até 24/03/2022.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO para imediata regularização do envio do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, para evitar o risco de bloqueio do CRP</p>
1.2.5, 2.5.10	<p>DA ANÁLISE DOS ITENS DO PONTO DE CONTROLE 1.2.5 E DOS ACHADOS:</p> <p>Em relação ao item “A”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo registrados como passivo da entidade, ou seja, do Município, vejamos:</p> <p>Analisando o “Balancete Contábil” da Prefeitura, constatamos que os parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, estão sendo registrados como passivos do Município, não havendo irregularidade.</p> <p>Em relação ao item “B”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS, vejamos:</p> <p>Avaliamos o “Balancete Contábil” do IPSJON, constatamos que nos parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS, não havendo irregularidade.</p> <p>Em relação aos itens “C”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os saldos totais dos respectivos parcelamentos estão sendo corrigidos mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS.</p>	-Sem proposições/alertas.

<p>Nos termos de acordos de parcelamentos supramencionados, ficou estabelecido o índice de atualização das parcelas, bem como o percentual de juros, a saber:</p> <p>Parcelamento nº 00005/2018 Ocorrido em 10/01/2018, sendo aplicado o IPCA, como índice de atualização e juros de 1,00% anos mês;</p> <p>Parcelamento nº 00006/2018 Ocorrido em 10/01/2018, sendo aplicado o IPCA, como índice de atualização e juros de 1,00% anos mês.</p> <p>As planilhas, apresentam a memória de cálculo de tais parcelamentos, apontando, que seus saldos estão sendo corrigidos (IPCA + Juros), conforme definidos nos Termos de Acordo, como passivo no ente devedor (Prefeitura Municipal) e como ativo no RPPS.</p> <p>Assim, foi confrontado os valores constantes no “Balancete Contábil” da Prefeitura Municipal (devedor), e no “Balancete Contábil” do IPSJON (credor), bem como as Planilhas com a memória de cálculo, não havendo irregularidade.</p> <p>Em relação ao item “E”, do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se nos parcelamentos de débitos previdenciários, as parcelas estão sendo pagas tempestivamente, vejamos:</p> <p>Os termos de acordos de parcelamentos, estipulam como data de vencimentos das parcelas, todos dias 10 de cada mês.</p> <p>Analisando a “Listagem de Arrecadação de Receitas” extraída do sistema E&amp;L, que apontam o pagamento das parcelas, foi possível constatar que os acordos de parcelamentos 00005/2018 e 00006/2018, estão com suas parcelas pagas tempestivamente, não havendo irregularidade.</p> <p><b>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.10 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO E ACHADOS:</b> O acordo de parcelamento nº 00005/2018, foi autorizado por meio da Lei nº 2.634, de 04 de junho de 2014.</p> <p>Já o acordo de parcelamento nº 00006/2018, foi autorizado por meio da Lei nº 3.029, de 08 de dezembro de 2017.</p>	
---	--

	<p>Assim, ambos os acordos tiveram autorização legislativa, por se tratar de dívida fundada, não havendo irregularidades.</p> <p><b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b></p> <p>A presente análise teve por objetivo verificar os acordos de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes do Município com o IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.</p> <p>Foi verificado os acordos de parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, em todos os itens do ponto de controle 1.2.5 e ponto de controle 2.5.10 da IN 68/2020 do TCE-ES, não havendo irregularidades.</p>	
2.5.25	<p>A presente análise foi feita por meio da Portaria IPSJON nº 69, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Recadastramento Anual Obrigatório realizado no período de 04/10/2021 a 28/10/2021, bem como checagem aos arquivos pessoais e cadastro dos segurados (inativos e pensionistas).</p> <p>Importante mencionar que a base de dados foi atualizada e a mesma é integrada ao e-social.</p> <p>No mais, apresentam todas as informações necessárias para realização da avaliação atuarial e respectivo DRRA, conforme portaria MPS 403/2008, art. 12 a 14.</p> <p>Por fim, não foram encontradas irregularidades.</p>	-Sem proposições/alertas.
2.5.12, 2.5.13	<p><b>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.12</b></p> <p>Este ponto tem como objetivo: “Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária”.</p> <p>Segundo a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS:</p> <p>A contabilidade, para cumprir essas exigências, poderá aplicar a metodologia de utilização de informação complementar Fonte de Recursos – FR. Isso fará com que os ativos financeiros sejam identificados e controlados para aplicação adequada, de acordo com a fonte de recursos com que estiverem vinculados.</p> <p>Ainda não há padrão obrigatório estabelecido a nível de Federação para essa classificação,</p>	-Sem proposições/alertas.

	<p>apesar da LRF e a Lei nº 4.326/64 exigirem o controle de recursos de forma identificada. Porém, o MCASP apresenta uma tabela de aplicação facultativa que será usada para preenchimento e envio da MSC.</p> <p>Dessa forma, são aplicáveis as seguintes codificações para fonte de recursos (IC – FR):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• x.410 Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário;</li><li>• x.420 Recursos destinados ao RPPS – Plano Financeiro;</li><li>• x.430 Recursos destinados ao RPPS – Administração do RPPS;</li></ul> <p>O primeiro dígito, indicado com “x”, pode possuir os seguintes valores: 1 – Exercício Atual; ou 2 – Exercícios Anteriores</p> <p>Analisando os relatórios do orçamento “Analítico da Receita por Fonte de Recurso” e “Analítico da Despesa por Fonte de Recurso” – Extraídos do Sistema E&amp;L, foi possível observar que o RPPS utiliza a correta fonte de recursos, sendo elas: 1410 – Plano Previdenciário e 1430 – Administração do RPPS, não havendo irregularidades.</p> <p>Vale mencionar que, a fonte 420 – Plano Financeiro, não é utilizada, tendo em vista que neste RPPS não houve segregação de massa.</p> <p><b>2 – DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.13</b></p> <p>Este ponto tem como objetivo: “Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.”</p> <p>Consultando o “Movimento Financeiro” extraído do sistema E&amp;L, por fonte de recurso, foi possível constatar que a cobertura de déficit financeiro para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada na fonte: 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, não havendo irregularidades.</p> <p><b>3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b></p>	
--	--	--

	<p>A presente análise tem por objetivo verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária, bem como verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.</p> <p>Foram analisados os Pontos de Controle 2.5.12 e 2.5.13 da IN 68/2020 do TCE-ES, não havendo irregularidade.</p>	
<p>2.5.14, 2.5.15, 2.5.37, 2.5.38, 2.5.39, 2.5.40, 2.5.41</p>	<p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.14 - Transparência</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”.</p> <p>O Setor Contábil e Controladoria Interna publicam mensalmente no Portal da Transparência da PMJN informações relativas a PCM (Prestação de Contas Mensal) enviada ao TCE-ES por meio do cidadES, bem como os balancetes contábeis mensais, os quais contam a arrecadação referente ao repasse do aporte financeiro e aporte atuarial.</p> <p>Vale mencionar que o aporte atuarial é regido pela Lei Municipal nº 3.099/18 que estabeleceu aportes atuariais crescentes a serem pagos anualmente até 2038.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.15 – Atuação dos Conselhos de Previdência</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS”.</p> <p>O Conselho Administrativo e Fiscal é regido pela Lei Municipal nº 0977/1999, alterada pela Lei 2.026/2008. É composto por seis membros suplentes titulares, dos quais um é o Presidente e de seis membros suplentes.</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>

	<p>Além disso, os integrantes, exceto os de indicação do poder executivo e legislativo, são indicados dentre os servidores ativos, pertencentes ao Plano Geral de Carreira, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.</p> <p>Seus membros titulares e suplentes foram nomeados em 14 de maio de 2021, por meio da Portaria nº041.</p> <p>O Conselho é soberano e suas reuniões são realizadas trimestralmente.</p> <p><b>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.37 – Registro de Admissões</b></p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro”.</p> <p>Por meio do sistema cidadES do TCE-ES foi possível observar que o RPPS adota o envio das admissões de seus servidores efetivos, sendo as últimas contratações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1)Guilherme Paulini Fachetti – Controlador – Envio da Remessa de Admissão: 21/12/2020 – ADM00001.</li><li>2)Naiara Vassoler – Agente Público Administrativo – Envio da Remessa de Admissão: 05/08/2021 – ADM00001.</li></ol> <p><b>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.38 E 2.5.39 – Registro de Aposentadoria e Pensões</b></p> <p>Estes pontos de controle têm como objetivo: “Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.”. “Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro”.</p> <p>No RPPS não há servidores/beneficiários militares.</p> <p>Em relação ao item 2.5.39, foi realizada consulta aos Processos enviados pela UG ao TCE-ES por meio do site do Tribunal de Contas, foi constatado que RPPS realiza o envio de processos de benefício ao TCE.</p>	
--	---	--

	<p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.40 – Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.”</p> <p>Conforme informado pela Diretoria de Benefícios, não houveram concessões de aposentadoria por invalidez no exercício de 2021.</p> <p>DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.41 – Pagamento de benefícios não previdenciários</p> <p>Este ponto de controle tem como objetivo: “Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.”</p> <p>Em consulta a relação de benefícios concedidos pelo RPPS tanto pela Lei Municipal nº 976/99 e suas alterações, bem como a relação dos benefícios pagos por meio do sistema folha de pagamentos, foi possível constatar que o RPPS não paga benefício previdenciário distinto dos previstos pelo RGPS.</p>	
<p>1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4</p>	<p>A “Inspeção”, efetuada pelo Controle Interno do IPSJON, foi realizada nas folhas de pagamentos de julho/2021 a dezembro/2021, através da análise dos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, confrontando-o com a “Listagem de Pagamentos/Bancos”, extraída do sistema E &amp; L.</p> <p>Foram analisadas as folhas de pagamentos dos servidores efetivos e contratados do ente Público, verificando-se os valores retidos dos servidores, bem como as contribuições patronais, e se os pagamentos ao RGPS e RPPS, ocorreram de forma tempestiva.</p> <p>Estão anexadas ao relatório, “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, “Listagem de Pagamentos/Bancos” extraído do sistema E &amp; L, bem como “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS – GFIP”, visando apurar possíveis divergências entre os valores devidos e os valores efetivamente recolhidos ao RGPS e RPPS, bem como sua tempestividade.</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>

	<p>No tocante aos registros contábeis das despesas decorrentes dos encargos patronais, foram evidenciadas através da “Listagem de Pagamentos/Bancos”, extraída do sistema E&amp;L, onde consta as contas de pagamentos bancos e valores em conformidade com os relatórios das folhas de pagamento.</p> <p>Após análise supra, foi verificado que o IPSJON cumpriu com as obrigações previdenciárias, com estrita obediência aos prazos estabelecidos pela legislação, não havendo incidência de juros e multa por atraso de pagamentos, não havendo irregularidades.</p>			
<p>1.2.6, 1.2.7, 1.3.4</p>	<p>A presente análise teve por objetivo verificar se houve registro por competência das receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização, e ainda, possíveis receitas decorrentes de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições.</p> <p>Além disso, também teve como escopo avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício mensal.</p> <p>Após análise, verificamos que houve o correto registro por competência e contabilização das receitas de contribuições previdenciárias, bem como as demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes, conforme itens 1.2.6, 1.2.7 e 1.3.4 da IN 68/20 do TCE-ES, não apresentando divergências.</p>	<p>-Sem proposições/alertas.</p>		
<p>1.2.9, 2.5.45, 2.5.46</p>	<p>A análise realizada pelo Controle Interno do IPSJON foi no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021 e teve como principal objetivo verificar se a despesa administrativa do RPPS: está dentro do limite fixado em lei de previdência. Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.</p> <p>Analisando o “Balanço Financeiro – Sistema E&amp;L”, do exercício de 2021, observamos os seguintes valores:</p> <p>Evidenciação do cumprimento da Taxa de Administração</p> <table border="1" data-bbox="331 2011 1066 2094"> <tr> <td>Valor limite de gastos com Taxa Administrativa (A)</td> <td>R\$ 317.369,93</td> </tr> </table>	Valor limite de gastos com Taxa Administrativa (A)	R\$ 317.369,93	<p>Sem proposições/alertas.</p>
Valor limite de gastos com Taxa Administrativa (A)	R\$ 317.369,93			

Valor das despesas administrativas ao final do exercício (B)	R\$ 363.647,93
Excesso de gastos no exercício de 2021 (B-A)	R\$ 46.278,03

#### O EXCEDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto na Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 41, §5, o valor excedente deve ser repassado diretamente pelo ente ao RPPS e não pode ser coberto com recursos previdenciários, vejamos:

Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Além disso, a Lei Municipal 3.336 que entrou em vigor em 08 de dezembro de 2021, trouxe critérios para utilização e ressarcimento pelo ente, quando houver excesso, vejamos:

Art. 1º. O art. 70-B da Lei Municipal no 0976/1999, acrescido pelo art. 3º da Lei Municipal no 3.099/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do IPSJON corresponderá ao percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

§ 5º. Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao

<p>funcionamento do IPSJON, o ente responsável efetuará o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano.</p> <p>§ 6º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 5º aqueles realizados com os recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo, compreendendo inclusive eventuais aportes realizados pelo ente, bem como rendimentos mensais auferidos.</p> <p>Atendendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, art. 41, §5 e na Lei Municipal 3.336/21, a Prefeitura Municipal de João Neiva fez dois aportes ao RPPS, o primeiro no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e o segundo no valor de R\$ 53.059,57 (cinquenta e três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), somando ao final do exercício de 2021 um total de R\$ 101.271,84, (cento e um mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme “Balanço Financeiro – Exercício de 2021 – Sistema E&amp;L”.</p> <p>Evidenciação do excedente da Taxa de Administração</p> <table border="1"><tr><td>Valor total do aporte da Taxa Administrativa (A)</td><td>R\$ 101.271,84</td></tr><tr><td>Valor excedente ao final do exercício (B)</td><td>R\$ 46.278,03</td></tr><tr><td>Valor aportado a maior destinado à Reserva Administrativa (A-B)</td><td>R\$ 54.993,81</td></tr></table> <p>CONSIDERAÇÕES FINAIS:</p> <p>Conforme análise, a Prefeitura Municipal de João Neiva cumpriu com os prazos e valor elencados para cobertura excedente da Taxa de Administração do RPPS, devendo o valor aportado a maior, destinado à Reserva Administrativa, conforme previsão na Lei Municipal, não sendo encontrada irregularidades.</p>	Valor total do aporte da Taxa Administrativa (A)	R\$ 101.271,84	Valor excedente ao final do exercício (B)	R\$ 46.278,03	Valor aportado a maior destinado à Reserva Administrativa (A-B)	R\$ 54.993,81	
Valor total do aporte da Taxa Administrativa (A)	R\$ 101.271,84						
Valor excedente ao final do exercício (B)	R\$ 46.278,03						
Valor aportado a maior destinado à Reserva Administrativa (A-B)	R\$ 54.993,81						

## 2. DA GESTÃO PÚBLICA

### 2.1 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E PATRONAL

A Alíquota de contribuição previdenciária dos servidores no exercício de 2021, encontra-se em 14% (quatorze por cento) da base de cálculo das contribuições, apurada com base no provento, vencimento ou subsídio, conforme previsão no artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.238/2020, conforme abaixo:

**Alíquota de Contribuição dos Servidores Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico/Dispositivo Normativo	Alíquota
1 - Art. 2º da Lei Municipal 1.594/2005	11,00%
2 - Art. 1º da Lei Municipal 3.238/2020	<b>14,00%</b>

As alíquotas patronais, responsabilidades dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, encontra-se atualmente em um percentual de 22,20%, conforme abaixo:

**Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico / Dispositivo Normativo	Alíquota
1 - Art. 7º da Lei Municipal 0976 de 26/06/1999	8,00%
2 - Art. 1º da Lei Municipal 1.003 de 03/11/1999	10,00%
3 - Art. 1º da Lei Municipal 1.523 de 12/08/2004	20,00%
4 - Art. 1º da Lei Municipal 1.686 de 07/04/2006	22,00%
5 - Art. 1º da Lei Municipal 3.099 de 31/07/2018	<b>22,20%</b>

Com base nos dados extraídos do Relatório de Avaliação Atuarial (2021), verificou-se uma evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado abaixo:

Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios			
Exercício	2019	2020	2021
<i>Data focal da avaliação</i>	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
<i>Servidores Ativos</i>	179	330	426
<i>Aposentados</i>	170	172	190
<i>Pensionistas</i>	32	35	35
<i>Total</i>	381	537	537

Assim, com base no referido relatório foi possível constatar que a proporção de ativos/inativos saltou de 0,89 para 1,89%, apresentando significativa melhora no exercício de 2021, apesar de permanecer a configurar um quadro crítico para o RPPS, segundo classificação de Nogueira (NOGUEIRA, Naron Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 págs.).

### 3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, o IPSJON arrecadou receitas e realizou despesas, com base na Lei Orçamentária Anual - LOA, aprovada por meio de Lei Municipal nº 3.270/2020, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 3.280/2021, nos seguintes montantes:

**Arrecadação do Exercício**

Regime de Previdência	Prevista	Arrecadada
Receitas de Contribuições	12.493.719,89	12.783.469,08
Receita Patrimonial	2.744.070,91	3.042.469,82

Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas	205.500,00	171.826,52
<b>Totais das Receitas Correntes</b>	<b>15.443.290,80</b>	<b>15.997.765,42</b>
Receita de Capital	2.120,00	
<b>Total das Receitas</b>	<b>15.445.410,80</b>	<b>15.997.765,42</b>

No tocante as despesas, foram executados os seguintes valores no decorrer do exercício financeiro:

#### Despesas do Exercício

Despesas/Função de Governo	Total
Dotação Atualizada	15.445.410,80
Total da Despesa Empenhada	8.107.783,57
Total da Despesa Liquidada	8.107.783,57
Total da Despesa Paga	8.107.783,57
Saldo da Dotação	7.337.627,23

No confronto das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, o RPPS apresentou superávit no valor de R\$ 7.889.981,85.

#### Apuração do Resultado Orçamentário da entidade

Receitas Arrecadadas	15.997.765,42
Despesas Empenhadas	8.107.783,57
<b>Superávit</b>	<b>7.889.981,85</b>

### 3.2 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

#### 3.2.1 ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Por meio da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CNM 4.604/17, o Conselho Monetário Nacional define os enquadramentos por seguimentos de investimentos direcionados à aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência, assim como de limites percentuais máximos para aplicação por tipo de seguimento.

Para auxiliar o RPPS a atender os requisitos estabelecidos na resolução, o IPSJON conta com a assessoria da empresa KANSAI - Analistas de Valores Mobiliários, Títulos e Educacional.

A empresa KANSAI, emitiu "Relatório de Consulta", em Dezembro de 2021, relativo às contas de aplicações financeiras de 2021, conforme abaixo:

#### Enquadramento para efeito da Resolução CNM nº 4604/17:

Nome do Fundo	Saldo Mês Atual	Limite Resolução	Enquadramento	% do PL do Fundo	Situação
BB QUANTITATIVO	542.434,25	20%	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	0,04%	Enquadrado
BB GOVERNANÇA	570.132,78	20%	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	0,06%	Enquadrado
BB IRF-M1 TP	3.196.420,04	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,05%	Enquadrado
BB IMA-B 5+	863.968,75	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,08%	Enquadrado
BB PERFIL	4.829.073,87	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,07%	Enquadrado
BB AUTOMÁTICO	1.164.345,09	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,00%	Enquadrado

BB GOVERNANÇA	1.211.494,25	20%	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	0,12%	Enquadrado
BB IRF-M1 TP	2.304.303,68	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,04%	Enquadrado
BB IMA-B 5+	2.281.070,22	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,22%	Enquadrado
BB PERFIL	2.835.334,52	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,04%	Enquadrado
BB RETORNO TOTAL	562.861,09	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,01%	Enquadrado
BANESTES BTG PACTUAL	155.661,41	20%	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	0,10%	Enquadrado
BANESTES IRF-M 1	2.485.318,23	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,95%	Enquadrado
BANESTES VIP DI	328.447,42	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,11%	Enquadrado
BANESTES LIQUIDEZ	5.605.917,94	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,22%	Enquadrado
BANESTES IRF-M 1	6.945.470,36	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	2,64%	Enquadrado
BANESTES INVEST PUBLIC	108.380,98	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,01%	Enquadrado
BANESTES VIP DI	559.812,93	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,19%	Enquadrado
BANESTES LIQUIDEZ	2.337.806,28	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,09%	Enquadrado
CAIXA IPCA XVI	603.681,17	5%	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	0,28%	Enquadrado
CAIXA ALIANÇA	664.784,28	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,03%	Enquadrado
CAIXA ALIANÇA	84.595,48	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,00%	Enquadrado
CAIXA IRF-M1 TP	2.182.091,55	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,03%	Enquadrado
CAIXA IRF-M1 TP	307.417,22	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,00%	Enquadrado
CAIXA IDKA IPCA 2A	8.417.104,16	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,08%	Enquadrado
CAIXA IDKA IPCA 2A	1.417.579,31	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,01%	Enquadrado
CAIXA PRÁTICO	67.250,66	20%	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	0,00%	Enquadrado
CAIXA IMA-B 5	411.010,64	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,00%	Enquadrado
CAIXA IMA-B 5	592.781,37	20%	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	0,00%	Enquadrado
CAIXA AÇÕES LIVRE	778.826,02	20%	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	0,15%	Enquadrado

**Enquadramento de acordo com a política de investimento**

Enquadramento	Limite Resolução %	Política de Investimento %	% da Carteira
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100%	100%	0,00%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100%	100%	57,71%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%	100%	0,00%
Operações compromissadas - Art. 7º, II	5%	5%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60%	60%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60%	60%	0,00%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40%	40%	35,19%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40%	40%	0,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20%	20%	0,00%
CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15%	15%	0,00%
Poupança - Art. 7º, VI, b	15%	15%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5%	5%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5%	5%	1,11%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5%	5%	0,00%

FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30%	30%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30%	30%	3,27%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20%	20%	2,71%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20%	20%	0,00%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10%	10%	0,00%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5%	5%	0,00%
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5%	5%	0,00%

Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, I	10%	10%	0,00%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, II	10%	10%	0,00%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10%	10%	0,00%

Conforme demonstrado, foi possível observar que o RPPS observou os limites e condições de proteção e prudência financeira do mercado, seguindo o regramento legal estabelecido pela Resolução CMN nº 4.604/2017, em cada modalidade de aplicação financeira.

Por fim, foi possível constatar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantedor, com as aplicações financeiras dos recursos devidamente depositados nas contas específicas dos fundos de previdência, observando os limites de proteção e prudência financeira do mercado, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

### 3.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS – TAXA ADMINISTRATIVA

Conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3.099/18, a taxa de administração será de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPSJON, neste sentido alcançou o montante de R\$ 317.369,93 conforme processo administrativo nº 007/2021 (apuração e controle da taxa de administração).

O valor empenhado com recursos da Taxa de Administração no exercício de 2021 foi de R\$ 363.647,96 conforme relatório contábil e balanço financeiro, apresentando um excesso da taxa no valor de R\$ 46.278,03.

Atendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3.099/18, houve aporte realizado pela PMJN no montante total de R\$ 101.271,84, proveniente de recursos ordinários, resultando em uma sobra de R\$ 54.993,81 destinado a reserva administrativa.

#### Taxa de Administração

Taxa de Administração	Valor Empe- nhado	Excesso	Aporte excesso 2015, acórdão TCE_ES 061/2021 + Aportes 2021	Sobra
R\$ 317.369,93	R\$ 363.647,96	(R\$ 46.278,03)	R\$ 5.212,27 + R\$ 96.059,57 = R\$ 101.271,84	R\$ 54.993,81 – R\$ 5.212,27 = R\$ <b>49.781,54</b>

O acórdão 0061/2021, PCA exercício de 2015, determinou no item 1.5.3 a recomposição do excesso das despesas administrativas, que atualizadas somaram o valor de R\$ 5.212,27, repassados pelo Ente Federativo ao RPPS no exercício de 2021.

Cabe mencionar que o IPSJON, atendendo as determinações da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterou a alíquota da Taxa Administrativa a partir do exercício de 2022 para 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, por meio da Lei Municipal 3.336 sancionada em 08 de dezembro de 2021.

### 3.4 GESTÃO ATUARIAL

#### 3.4.1 PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Como forma de equacionar do déficit atuarial, o ente federativo adotou Plano de Amortização por meio de aportes atuariais crescentes, estabelecido pela Lei Municipal 3.099/2018.

#### Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 1.771 de 11/12/2006	Alíquotas Suplementar Crescentes
2	<b>Lei Municipal 3.099 de 31/07/2018</b>	<b>Aportes Atuariais Crescentes</b>

A Lei Municipal 3.099/2018 estabeleceu o seguinte plano de amortização:

#### Aportes Atuariais Crescentes

Exercício	Aportes Anuais
2018	R\$ 3.103.532,02
2019	R\$ 4.310.030,09
2020	R\$ 5.540.347,77
2021	R\$ 6.794.840,80
2022	R\$ 8.269.257,30
2023	R\$ 8.351.949,87
2024	R\$ 8.435.469,37
2025	R\$ 8.519.824,06
2026	R\$ 8.605.022,30
2027	R\$ 8.691.072,53
2028	R\$ 8.777.983,25
2029	R\$ 8.865.763,08
2030	R\$ 8.954.420,72
2031	R\$ 9.043.964,92
2032	R\$ 9.134.404,57
2033	R\$ 9.225.748,62
2034	R\$ 9.318.006,10
2035	R\$ 9.411.186,17
2036	R\$ 9.505.298,03
2037	R\$ 9.600.351,01
2038	R\$ 9.696.354,52

Constata-se que para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio, por intermédio da Lei Municipal 3.099/2018, a adoção de plano de amortização resultou na seguinte arrecadação no

exercício de 2021: **R\$ 6.794.840,79** (seis milhões e setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), conforme consta da Listagem de Arrecadações de Receitas, extraídas do sistema E&L.

### 3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS, avaliou-se os parcelamentos vigentes no exercício de 2021.

Foram identificados 3 (três) acordos de parcelamento, em vigor, entre o Município de João Neiva e o IPSJON, referente aos termos de parcelamento nº 0726/2016, 005/2018, 006/2018.

Os referidos parcelamentos encontram-se com sua regular quitação, conforme consta da Listagem de Arrecadações de Receitas, extraídas do sistema E&L.

O parcelamento de nº 00726/2016 foi integralmente arrecadado, com a última parcela (60ª parcela) quitada no mês de setembro/2021, conforme “Listagem de Arrecadação de Receitas – E&L”.

Foram identificados também, que os termos de parcelamentos, 005/2018 e 006/2018 apresentaram saldo débito individualizado ao final de 2021, no valor de R\$ 555.128,13, e R\$549.414,10 respectivamente, totalizando débito no montante de **R\$ 1.104.542,23**, conforme Listagem do Balancete Contábil extraído do sistema E&L, conforme tabelas abaixo:

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
112127100001.P - PARCELAMENTO DO ACORDO 726/2016	R\$961.711,68	R\$0,00	R\$1.667.920,47	R\$2.629.632,15	R\$0,00	R\$0,00
112127100002.P - PARCELAMENTO DO ACORDO 005/2018	R\$391.466,33	R\$0,00	R\$1.120.782,99	R\$957.121,19	R\$555.128,13	R\$0,00
112127100003.P - PARCELAMENTO DO ACORDO 006/2018	R\$423.883,03	R\$0,00	R\$1.278.017,22	R\$1.152.486,15	R\$549.414,10	R\$0,00
121120500002.P - CREDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS DO ACORDO 005/2018	R\$427.054,18	R\$0,00	R\$554.625,13	R\$981.679,31	R\$0,00	R\$0,00
121120500003.P - CREDITOS PREVIDENCIARIOS	R\$462.417,85	R\$0,00	R\$608.489,97	R\$1.070.907,82	R\$0,00	R\$0,00

PARCELADOS DO ACORDO 006/2018						
	2.666.533,07	0	5.229.835,78	6.791.826,62	1.104.542,23	0

#### 4. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao Portal Eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia identificou-se a existência da Certidão de Regularidade Fiscal, com validade até 24/03/2022.

#### 5. DETERMINAÇÕES APONTADAS PELO TCEES

Com relação às ações determinadas pelo TCEES, referente a PCA exercícios de 2015 e 2016:

O Controle Interno do IPSJON foi notificado pelo TCE-ES, através dos ofícios nº 01926/2021-5 e 01185/2021-1, sobre às ações determinadas nos acórdãos que tratam da PCA, exercícios de 2015 e 2016, atendidas conforme abaixo:

DELIBERAÇÃO	PROCESSO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
Acórdão 00061/2021-1	10312/2016-5 PCA (2015)	Foi criado protocolo nº 26204/2021-1 no TCE-ES, relatando todas as providências adotadas, em atendimento as determinações emanadas no referido acórdão. No dia 13/01/2022, o procedimento foi encaminhado ao NPPREV por meio do despacho nº 01607/2022-2.
Acórdão 01365/2020	06995/2017 PCA (2016)	Foi criado protocolo nº 10852/2021-4 no TCE-ES, relatando todas as providências adotadas, em atendimento as determinações emanadas no referido acórdão. Informe que a Manifestação Técnica nº 01431/2021-2 sugeriu: “baixa destas Determinações do Sistema de Monitoramento de Deliberações Plenárias e seu consequente arquivamento”. O parecer do Ministério Público de Contas nº 00252/2022-2 anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica. O procedimento foi encaminhado a Exma. Sra. Conselheira Substituta, Márcia Jaccoud de Freitas, no dia 18/02/2022, mediante despacho do MP de Contas nº 06902/2022-7.

#### Tomada de Contas Especiais (TCE) - Instaurada pela PMJN

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no IPSJON, porém atendendo a determinação do TCEES no acórdão 00061/2021-1, 1ª Câmara, exarado no Processo TCE-ES nº 10312/2016-5,

referente a PCA 2015 do IPSJON, foi instaurada Tomada de Contas Especial nº 06976/2021-2, pela Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme informações a seguir:

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Descrição do caso</b>	<b>Data de instauração</b>	<b>Apuração</b>	<b>Conclusão</b>	<b>Protocolo/Processo no Tribunal de Contas</b>
Tomada de Contas Especial decorrente de Processo Administrativo Municipal nº 0551/2021.	Apuração das multas e juros gerados pelos atrasos no repasse de recursos previdenciários até a data do pagamento e/ou parcelamento, imputando aos Gestores que os deram causa o dever de ressarcir-los.	Portaria PMJN nº 12.237, de 14 de setembro de 2021.	Em andamento	Em andamento	06975/2021-1

## **6. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controles avaliados, a referida prestação de contas encontra-se REGULAR com ressalvas, não apresentando desconformidade com a boa prática de atos de gestão, no exercício de referência da prestação de contas.

João Neiva, 23 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME PAULINI FACHETTI**

Controlador Interno - IPSJON

Portaria nº 044/2020